



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000419/2012-31

CONTRATO Nº 43/2012-MME

**CONTRATO DE SERVIÇOS
COM FORNECIMENTO DE
MATERIAIS, PARA
REPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO
DE VIDROS E CORRELATOS E
PELÍCULAS, QUE CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA E A EMPRESA MF
VIDROS LTDA-ME.**

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 - SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MF Vidros Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.371.604/0001-70, estabelecida no CLS 213 Bloco B Loja 33 – Asa Sul, CEP: 70292-520 na cidade de Brasília-DF, aqui representada por seu **Sócio Gerente**, Senhor **Antônio Marcos Gonçalves de Sousa**, portador da Cédula de Identidade n.º 143.798.3-SSP/DF e CPF n.º 606.160.911-68, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 16/2012**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, para **execução de pequenos serviços prediais complementares, internos, com fornecimento de materiais**, (inclusive ferramentas e equipamentos), **por demanda**, conforme as necessidades do Ministério de Minas e Energia, em Brasília-DF, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital, englobando:

- 1.1) **Vidros, Espelhos e Correlatos** – fornecimento com instalação, montagem, desmontagem e conserto; e

1.3) Películas/Filmes de Controle Solar - Fornecimento, aplicação e preparo.

Subcláusula Única – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 16/2012– MME** e Anexos, independente de sua transcrição;
- b) Proposta da Contratada, datada de 12/09/2012, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada no Edifício-Sede do Ministério de Minas e Energia/MME, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, em Brasília/DF, e deverá obedecer, rigorosamente, as especificações técnicas dos materiais e dos serviços estabelecidos no **Item 2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, com fiel observância da metodologia da sua execução, critérios, assim como períodos e prazos a serem cumpridos, e ainda:

Subcláusula Primeira - Preferencialmente, os serviços serão realizados em horário normal de trabalho do Contratante, de 08h às 18h, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira. Eventualmente, poderão ser executados fora desse horário, em períodos noturnos ou em finais de semana, conforme as necessidades do Contratante.

Subcláusula Segunda - A execução dos serviços se dará de maneira parcelada, mediante solicitações do Contratante, e por meio de **Ordens de Serviço**, a serem emitidas por servidor previamente designado.

Subcláusula Terceira – O prazo para início dos serviços será de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Contrato.

Subcláusula Quarta – Os serviços deverão ser executados em no máximo **20 (vinte) dias** corridos, para os serviços que demandam **vidros temperados** e até **10 (dez) dias corridos** para outros serviços, a partir da solicitação feita pelo Contratante.

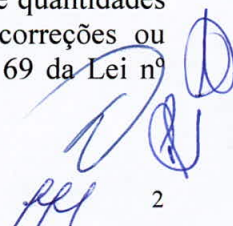
Subcláusula Quinta – Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados uma única vez, por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos ao Contratante, mediante justificativa fundamentada e comprovada pela Contratada, e aceita pela Administração.

Subcláusula Sexta – Os materiais fornecidos e os serviços executados deverão ter garantia contra quaisquer defeitos de fabricação ou de aplicação, no mínimo, por um período de **01 (um) ano**, considerando as condições normais de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente**, pelo Fiscal do Contrato, legalmente nomeado, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, imediatamente após a conclusão do(s) serviço(s).
- b) **Definitivamente** - o objeto será recebido definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após a confirmação das características e quantidades solicitadas na(s) Ordem(ns) de Serviço(s), e ter sido feitas, se for o caso, as correções ou pendências observadas, em até **05 (cinco) dias úteis**, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.



Subcláusula primeira - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato de acordo estritamente com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, **Anexo I do edital**, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pela Contratada, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

Subcláusula segunda - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Subcláusula Primeira - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT NBR**, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente aos ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

Subcláusula Segunda – Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

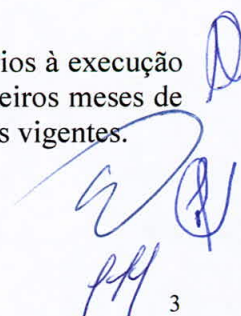
Subcláusula Terceira - Se identificado vazamentos em torneiras ou sifão, lâmpadas queimadas ou piscando, janelas, fechaduras ou vidros quebrados, imediatamente, o preposto/representante da Contratada deverá comunicar o Contratante, por escrito. (O mercúrio das lâmpadas, o vidro, o alumínio e o plástico são recicláveis).

Subcláusula Quarta - Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.

Subcláusula Quinta – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

Subcláusula Sexta – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

Subcláusula Sétima – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.



3

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais aplicáveis a este Contrato e aos **serviços** nele previstos:

- a) Cumprir integralmente o Termo de Referência, **Anexo I** do edital, os critérios de Sustentabilidade Ambiental, as Cláusulas contratuais, a legislação vigente, a sua proposta, bem como as orientações do Contratante;
- b) Utilizar exclusivamente material de primeira qualidade – Padrão “A”; novos, reconhecidos nacionalmente como de boa qualidade e aceitabilidade, referenciados como líderes no ramo, detentor de NORMAS ISO, não sendo aceitos, sob pretexto nenhum, materiais classificados como comerciais, extras ou de qualidade inferior, com a alegação de menor preço.
- c) Executar os serviços com mão de obra especializada, capacitada, orientada e treinada, sob sua inteira responsabilidade e supervisão, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - **ABNT**, correspondente aos serviços constantes do Termo de Referência, **Anexo I**, do Edital.
- d) Executar fielmente os serviços programados no Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização do Contratante;
- e) Sinalizar e/ou isolar convenientemente o local sob intervenção para propiciar a segurança de seus empregados, servidores do Contratante e terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente.
- f) Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais, de primeira qualidade – Padrão “A”, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, administração, encargos sociais, seguros e demais necessários à perfeita execução dos serviços;
- g) Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização do Contratante, devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou qualificados como não sendo de primeira qualidade, ou considerados como mal executados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do aviso de rejeição e com mão de obra devidamente qualificada;
- h) Responsabilizar-se pela limpeza do local onde forem realizados os serviços, depositando todos os materiais reaproveitáveis em locais designados pela fiscalização, recolhendo entulhos em recipientes apropriados, descartando-os em locais indicados pelo GDF, sem criar constrangimentos para o Contratante;
- i) Providenciar os Equipamentos de Proteção Individual requeridos na execução das atividades, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc;
- j) Providenciar laudo de aprovação da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho no Distrito Federal – **DRT/DF**, ou por profissional ou entidade legalmente credenciada nesse órgão, na eventualidade de utilização de andaimes metálicos, elevadores, torres, balancins, etc. Os locais sob intervenção, inclusive os equipamentos próximos deverão ser convenientemente resguardados e protegidos com lona plástica e ou outros dispositivos de proteção. Esses locais deverão ter sinalização de segurança através de placas, cartazes, cones, fitas zebradas, etc.
- k) Apresentar seus empregados devidamente uniformizados, com identificação e crachá da empresa contratada;
- l) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- m) Programar junto com a fiscalização todos os trabalhos de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos ao Contratante ou que afetem as suas atividades normais, sendo que, eventualmente, poderão ser realizados em horários noturnos ou finais de semana;
- n) Responsabilizar-se pela alimentação de seus empregados que estiverem prestando serviços ao Contratante, preferencialmente, com a concessão de vale ticket/vale refeição;
- o) É vedada a subempreitada global ou parcial dos serviços;
- p) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- q) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço;
- r) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades e acessos necessários à boa execução dos serviços;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de fiscalização;
- c) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por intermédio de pessoa por ela credenciada (preposto);
- d) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, e neste respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- e) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- f) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais atinentes ao profissional técnico responsável pela execução dos serviços antes de efetuar o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 72.785,16 (setenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos)**, resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 16/2012, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

LOTE 1: Vidros, Espelhos e Correlatos.

Item	DISCRIMINAÇÃO	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Parcial
01	Fornecimento e instalação de vidro liso, com 5 mm de espessura, incolor, lapidado nas bordas, para colocação em forro de mesa ou vão de janelas.	m ²	30	105,00	3.150,00
02	Fornecimento e instalação de vidro canelado, com 4 mm de espessura para colocação em vão de janelas.	m ²	15	64,10	961,50
03	Fornecimento e instalação de vidro com 6 mm de espessura, pintado na cor verde Nilo para colocação em vão de janelas.	m ²	20	132,75	2.655,00
04	Fornecimento e instalação de vidro liso, com 6 mm de espessura, incolor para colocação em tampo de mesa ou vão de janelas.	m ²	50	100,00	5.000,00
05	Fornecimento e instalação de vidro liso, com 6 mm de espessura, fumê para colocação em vão de portas ou janelas ou tampo de mesa.	m ²	30	95,00	2.850,00
06	Fornecimento e instalação de vidro jateado, com 6 mm de espessura para colocação em vãos de portas ou janelas.	m ²	20	150,00	3.000,00

Item	DISCRIMINAÇÃO	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Parcial
07	Fornecimento e colocação de vidro liso, incolor, com 8 mm de espessura, lapidado nas bordas, para colocação em tampo de mesa ou vão de janelas e portas.	m ²	20	120,00	2.400,00
08	Fornecimento e instalação de vidro liso, com 8 mm de espessura, fumê para colocação em vão de portas ou janelas ou tampo de mesa.	m ²	40	160,00	6.400,00
09	Fornecimento e colocação de vidro temperado, incolor, com 8 mm de espessura, para colocação em vão de janelas, portas ou mesas.	m ²	40	150,00	6.000,00
10	Fornecimento e instalação de vidro temperado, fumê, com 10 mm de espessura para colocação em vão de portas ou janelas.	m ²	20	190,00	3.800,00
11	Fornecimento e instalação de espelho de cristal, incolor, com 5 mm de espessura, com lapidação nas bordas.	m ²	15	160,00	2.400,00
12	Fornecimento e instalação de EC - Espelho convexo de segurança com Anel em borracha EPDM, fundido e sem emenda. Diâmetro de 60 cm, com suporte de fixação. Ideal, para entrada e saída de garagens.	pç	02	534,35	1.068,70
13	Fornecimento e instalação de finessons para fixação de espelhos, conforme modelo existente no MME.	pç	30	4,00	120,00
14	Fornecimento e instalação de dobradiça para portas de vidro, conforme modelo existente no MME.	pç	15	60,00	900,00
15	Fornecimento e instalação de suporte de canto para porta de vidro, conforme modelo existente no MME.	pç	15	30,00	450,00
16	Fornecimento e instalação de suporte duplo para porta de vidro temperado ou conforme modelo existente no MME.	pç	20	40,00	800,00
17	Fornecimento e instalação de mola hidráulica de 180° tipo BTS 75, para porta de vidro temperado, ou conforme modelo existente no MME.	pç	20	570,00	11.400,00
18	Fornecimento e instalação de fechadura de piso ou centro para porta de vidro temperado ou conforme modelo existente no MME.	pç	20	90,00	1.800,00
19	Fornecimento e instalação de pino para volante superior/inferior, para porta de vidro temperado ou conforme modelo existente no MME.	pç	20	30,00	600,00
20	Fornecimento e instalação de puxadores para porta de vidro temperado ou conforme modelo existente no MME.	pç	10	110,00	1.100,00
21	Fornecimento e instalação de PU para fixação de porta de vidro temperado.	m	40	25,00	1.000,00
22	Fornecimento e instalação de roldanas de aço ou acrílico para fixação de porta de vidro	pç	15	10,00	150,00

Item	DISCRIMINAÇÃO	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Parcial
	temperado.				
23	Fornecimento e instalação de trilho para porta de vidro	m	40	30,00	1.200,00
24	Remanejamento de parede e porta de vidro temperado.	m ²	20	100,00	2.000,00
25	Remoção de tinta, com produtos especiais, em vidro existente no MME.	m ²	30	26,00	780,00
26	Reaproveitamento de vidro existente com serviço de recorte, fornecimento de massa e instalação em vão de janela.	m ²	20	50,00	1.000,00
27	Reaproveitamento de vidro existente com serviço de recorte e acabamento com lixa para colocação como tampo de mesa.	m ²	20	40,00	800,00
28	Regulagem de porta de vidro temperado com fornecimento de material necessário.	un	20	150,00	3.000,00
29	Vedação de vidro com cordão de silicone	m	100	7,00	700,00
30	Remassamento de vidro, com fornecimento da massa de fixação de 1º qualidade.	m	200	5,00	1.000,00
TOTAL DO LOTE 1 R\$ 68.485,20 (Sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)					68.485,20

LOTE 3: Películas/Filmes de controle solar

Item	DISCRIMINAÇÃO	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Parcial
35	Fornecimento e instalação de filme de controle solar prata reflexiva, conforme modelo existente no MME.	m ²	50	64,00	3.200,00
36	Fornecimento e instalação de filme jateada, conforme modelo existente no MME.	m ²	20	54,998	1.099,96
TOTAL DO LOTE 3 R\$ 4.299,96 (Quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)					4.299,96

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos a execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, Sala 450, Brasília/DF, CEP 70065-900, CNPJ: 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2012, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na

seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 046806 e Natureza de Despesa: 33.90.39 – UGR 320016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora descontará, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto do Contrato serão exercidos por servidor do Contratante, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, bem como aos registros e informações sobre o objeto do Contrato e de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

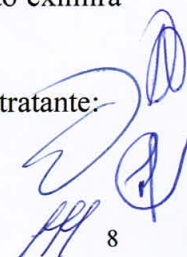
Subcláusula Primeira – A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto, resultantes de utilização de material inadequado ou de qualidade inferior, ou que não atendem as especificações do Edital, Contrato e seus Anexos, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, observado o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

Subcláusula Terceira – A responsabilidade da Contratada pelos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quarta – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução dos serviços contratados.

Subcláusula Quinta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do Contratante:



8

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou do Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sexta – A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

Subcláusula Sétima – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da Proposta da Contratada.

Subcláusula Oitava – A Contratada deverá prestar os serviços descritos no Termo de Referência e Anexos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Nona – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

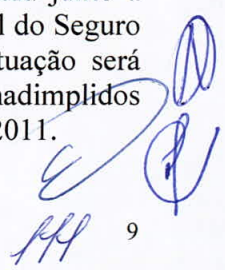
O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços correspondentes ao somatório dos valores das **Ordens de Serviço**, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária, na Conta Corrente da Contratada sob o nº 31.972-4, da Agência 1230-0 Banco do Brasil, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Quarta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.



Subcláusula Quinta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sexta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do MME, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) a importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- b) quaisquer outros débitos da Contratada para com o MME, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Edital, Termo de Referência, Proposta, Contrato e Anexos ou ainda qualquer documento que o integre, poderá a Contratante, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa diária de **0,1% (um décimo por cento)**, sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) multa diária de **1% (um por cento)**, sobre o(s) valor(es) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento dos prazos para a execução dos serviços estabelecidos, e limitada ao montante de 2% (dois por cento);
- d) multa diária de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- e) multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação

por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

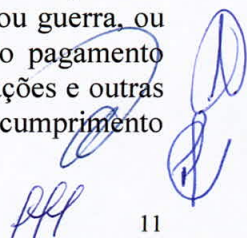
Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) o atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte do Contratante, da prestação dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) a suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira — Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda — A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira — A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta — Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única — A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes Contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira — As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 450-A, CEP 70065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda — As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **MF Vidros Ltda-ME**, situada no CLS 213 Bloco B Loja 33 – Asa Sul, CEP: 70292-520 na cidade de Brasília-DF, Telefone: 61-3346-0121/61-3346-0012, Fax: 61- 3346-2196.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

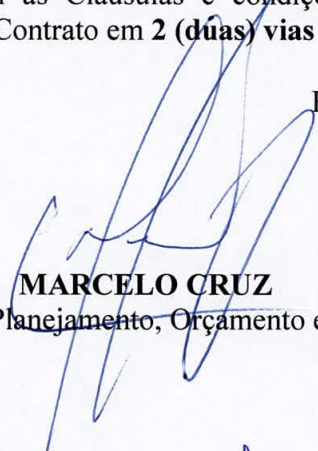
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os Contratantes citados firmam o presente Contrato em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

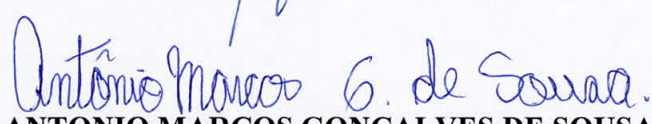
Brasília, **03** de **OUTUBRO** de 2012.

Pelo CONTRATANTE:

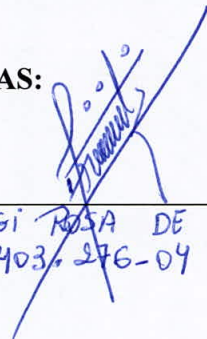

MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:


ANTONIO MARCOS GONÇALVES DE SOUSA
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:


Nome: **ANADERGI ROSA DE FREITAS**
CPF/MF: **953.403.276-04**


Nome: **ANTONIO LEONARDO DO NASCIMENTO**
CPF/MF: **214.361.481-15**



Ministério das Relações Exteriores

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2012

Nº Processo: 09003.000124/2010-11. Contrato: 16/2010. Contratante: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Contratado: ARAUJO, JUNQUEIRA & CIA LTDA. CNPJ: 07.855.231/0001-26. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por um período de doze meses e repactuação com base na Convenção Coletiva de Trabalho. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 11/05/2012 a 10/05/2013. Valor total: R\$155.530,78. Fonte: 1000000002012NE000011/05. Data de assinatura: 07/05/2012.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2012 UASG 320004

Nº Processo: 48000000419201231. PREGÃO SISPP Nº 16/2012 Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 02371604000170. Contratado: MF VIDROS LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada, para execução de pequenos serviços prediais complementares, internos, com fornecimento de materiais, (inclusive ferramentas e equipamentos), por demanda. 1.1) Vidros, Espelhos e Correlatos - fornecimento com instalação, montagem, desmontagem e consertos; e 1.3) Películas/Filmes de Controle Solar - fornecimento, aplicação e preparo. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10520/02; Decretos nºs 5450/05; 3555/00; IN/SLTI/MPOG 01/10; IN/SLTI/MPOG 02/08; LC 123/06; Lei 8666/93. Vigência: 03/10/2012 a 03/10/2013. Valor Total: R\$72.785,16. Fonte: 134032183 - 2012NE800450. Data de Assinatura: 03/10/2012.

(SICON - 15/10/2012) 320004-00004-2012NE800392

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA SETORIAL

AVISO DE ALTERAÇÃO

Nº. 079/2012. Processos: 48500.003385/2011-13 e 48500.003422/2012-74. Reunião Presencial: a cidade de realização do evento foi alterada para Pirajá/SP. O local e o horário serão publicados posteriormente no site da ANEEL. Permanecem inalteradas as demais informações anteriormente publicadas. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2012. Nº. 086/2012. Processo: 48500.004948/2012-71. Período para envio: até 21/10/2012. Permanecem inalteradas as demais informações anteriormente publicadas. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2012.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9080/2012 UASG 323031

Nº Processo: 48610004309201269. PREGÃO SISPP Nº 50/2012 Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 06090065000151. Contratado: PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 15/10/2012 a 14/10/2013. Valor Total: R\$333.550,20. Fonte: 129032280 - 2012NE800382. Data de Assinatura: 15/10/2012.

(SICON - 15/10/2012) 323031-32205-2012NE800072

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 52/2012 - UASG 323031

Nº Processo: 48610011214201200. Objeto: Contratação de espaço e montagem de estande de 18m no evento Santos Offshore 2012. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da

Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Exclusividade Declaração de Inexigibilidade em 10/10/2012. MARCELA RIBEIRO VIANNA Assistente de Diretoria. Ratificação em 10/10/2012. HELDER QUEIROZ PINTO JUNIOR, Diretor. Valor Global: R\$ 7.900,00. CNPJ CONTRATADA: 02.162.646/0001-09 REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA.

(SÍDEC - 15/10/2012) 323031-32205-2012NE800072

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 UASG 323031

Número do Contrato: 9100/2011. Nº Processo: 48610008565201144. PREGÃO SISPP Nº 33/2011 Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 05/10/2012 a 04/10/2013. Valor Total: R\$36.288,96. Fonte: 129032280 - 2012NE800040. Data de Assinatura: 02/10/2012.

(SICON - 15/10/2012) 323031-32205-2012NE800072

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 UASG 323031

Número do Contrato: 9169/2010. Nº Processo: 48610015185201285. PREGÃO SISPP Nº 88/2010 Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 04786911000147. Contratado: PSN TECNOLOGIA LTDA - EPP - Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, correspondentes ao período de 29/12/2012 a 28/12/2013, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 29/12/2012 a 28/12/2013. Valor Total: R\$52.758,74. Fonte: 129032280 - 2012NE800106. Data de Assinatura: 15/10/2012.

(SICON - 15/10/2012) 323031-32205-2012NE800072

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: CERON/DG/106/2012. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron. Contratada: Guaporé Construção Conservação e Limpeza Ltda. Proveniente do Pregão Eletrônico nº 029/2012. Objeto: Serviço de roçada, destocamento, limpeza e jardinagem de áreas livres nos imóveis das Centrais Elétricas de Rondônia S/A, em Porto Velho - RO. Vigência: 15 (quinze) meses. Valor Total R\$ 26.061,96 (vinte e seis mil, sessenta e um reais e noventa e seis centavos). Assinatura: 15/10/2012. Maria Luíz de Melo Freire - Gerente do Departamento de Administração e Daiane Barroso Inhaquites - Gerente da Assessoria Especial de Suprimentos de Materiais e Serviços, pela Contratante, Harley Charllles Machado Brazil, pela Contratada.

EXTRATOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

Contrato: Pedido de Fornecimento 114/2012. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron. Contratada: Harpia Comercio Gêneros Alimentícios Serviços Ltda. Proveniente do Pregão Eletrônico nº 047/2012. Objeto: Aquisição de materiais para uso nas dependências da CERON no departamento regional Sul - DOC. Vigência: 90 (noventa) dias. Valor Total R\$ 24.155,60 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). Assinaturas: 13/08/2012. Maria Luíza de Melo Freire - Gerente do Departamento de Administração, Daiane Barroso Inhaquites - Gerente da Assessoria Especial de Suprimentos de Materiais e Serviço e pela Contratante, George Carlos Pinheiro da Silva - Representante Legal, pela Contratada.

Contrato: Pedido de Fornecimento 113/2012. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron. Contratada: Harpia Comercio Gêneros Alimentícios Serviços Ltda. Proveniente do Pregão Eletrônico nº 047/2012. Objeto: Aquisição de materiais para uso nas dependências da CERON no departamento regional Sul - DOC. Vigência: 90 (noventa) dias. Valor Total R\$ 11.694,40 (Onze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). Assinaturas: 13/08/2012. Maria Luíza de Melo Freire - Gerente do Departamento de Administração, Daiane Barroso Inhaquites - Gerente da Assessoria Especial de Suprimentos de Materiais e Serviço e pela Contratante, George Carlos Pinheiro da Silva - Representante Legal, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: 2º Termo Aditivo ao Contrato/DP/217/2011. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S/A. Contratada: Modem Modelo de Engenharia Ltda. Proveniente da Tomada de Preço nº 010/2011. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias. Assinatura: 01/10/2012. Eder Antonassi - Gerente do Departamento de Engenharia e Obras de Redes de Distribuição e Daiane Barroso Inhaquites - Gerente da Assessoria Especial Suprimentos de Materiais e Serviços, pela Contratada e Isaac Leão Benchimol - Gerente Procurador, pela Contratante.

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2012

A Gerente da Assessoria Especial de Suprimentos de Materiais e Serviços das Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 6.204/07, Relatório ao Assistente do Diretor Presidente PRS-039/2012, de 05/10/2012, considerando a necessidade de alteração do quantitativo e preços estimados do objeto, de forma a garantir a efetiva participação das empresas, torna pública a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 037/2012 - Aquisição de materiais de expediente - por meio do Sistema de Registro de Preço - SRP. A Administração toma essa medida fundamentada no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho, 15 de outubro de 2012.
DAIANE BARROSO INHAQUITES

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DJ-012-2-0268. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte. Contratada: Consórcio ABB/GEONERGY - Lote B SE Tucuruí / SE Miramar, formado pelas empresas ABB Ltda. e GEONERGY Soluções de Sistemas de Energia Ltda. Objeto: Elaboração do Projeto Básico, Projeto Executivo e Execução das obras, serviços e fornecimentos necessários realização completa e integral da construção e montagem, em condições de entrada em operação comercial das Subestações Miramar 230/69 kV (item a) e Tucuruí 230/138 kV (item b), com conexões de unidades transformadoras, entrada de linha, interligação de barras, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, relativo ao Lote "B" do Leilão ANEEL 004/2011. Fundamento Legal: Artigos 32 da Lei 9.074/95 e 25 da Lei 8.987/95. Aprovação: CI-DE-2.40.108/2012, de 10/10/2012, assinada por Adhemar Palocci - Diretor de Planejamento e Engenharia. Ratificação: Resolução de Diretoria 0579/2012, de 10/10/2012. Apreciação da área jurídica: Parecer Jurídico PCJ nº 0969/2012, de 03/10/2012. Valor contratado: R\$ 39.500.000,00 (trinta e nove milhões e quinhentos mil reais), referido a setembro/2011.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN OMT Nº 12.2037

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços postais de Cartas Simples, Registradas, Sedex e Malote, para atender a Eletrobrás Eletronorte - Regional de Transmissão de Mato Grosso - OMT. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Fundamento Legal: caput do Art. 25 e do Art. 26, Incisos II e III da Lei 8.666/93. Valor da Contratação: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Vigência: 12 meses. Justificativa: Prestador exclusivo de serviço no qual é atribuída a situação de privilégio postal. Aprovação CI OCGA 30.178/2012 de 22/05/2012. Aprovada: Maria Celeste Souza Tavares - Gerente de Serviços de Apoio de Mato Grosso, Ratificada: José Martins do Prado - Gerente Regional de Transmissão do Mato Grosso.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

01 Instrumento Contratual: Contrato OMA4500079774. Contratada: Alstom Grid Energia LTDA. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte. Objeto: Fornecimento de transformador de corrente. Pregão Eletrônico PEGOMA20063. Valor Total: R\$ 254.600,00. Data de Assinatura: 04.10.2012. Signatários: pela Eletrobrás Eletronorte: Sérgio Macedo de Abreu Gerente Regional - OMA. Pela firma: Waldemar de Souza Junior.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato OTP 4500079331. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletrobras Eletronorte. Contratada: COMATAEL - Comércio de Material Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de entrega do material por mais um período de 30 dias, sem alteração de valor. Modalidade: Pregão Eletrônico. Data da assinatura: 10/09/2012. Embasamento legal: Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/1993. Signatários: pela Eletrobras Eletronorte: Bethânia Goreth Garcia Lameira - p/ Gerência da OTP. Pela Contratada: José Luiz Rodrigues de Araújo.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato OTP 4500077325. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletrobras Eletronorte. Contratada: Fonseca Santos & Cia. Ltda. - ME. Objeto: Alteração do valor da contratação por acréscimo de 2,46% do Contrato Base. Modalidade: Tomada de Preços. Valor do Aditivo R\$ 1.840,00. Data da assinatura: 02/10/2012. Embasamento legal: Art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993. Signatários: pela Eletrobras Eletronorte: Ailton Leopoldo Hass Júnior - Gerente da OTP. Pela Contratada: Ana Cristina F. Santos.

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 256/2012 - UASG 910809

Nº Processo: PE-011-2-056. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio à operacionalização da Gestão de Transmissão das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, no âmbito da Regional de Transmissão do Mato